

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0613/77

INTERESSADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO CAETANO DO SUL

ASSUNTO : RELATÓRIO ANUAL DE 1975

RELATOR : CONSELHEIRO ALPÍNOLO LOPES CASALI

PARECER N° \_ \_ / 1190/77 - CTG - APROVADO EM 21 / 12 / 77

1 - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:

O Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul apresentou, em data de 27 de maio de 1977, o relatório sobre as suas atividades docentes e discentes, relativas ao ano letivo de 1975.

Após a instrução do protocolado pela Equipe Técnica, os autos nos foram remetidos em 18 de outubro para relatar sua matéria.

2 - APRECIÇÃO -

Voto do Relator: - O relatório foi apresentado com excessivo atraso. A instituição de ensino não se interessou em justificar a demora. É notório que, por força da Lei nº 5.540, de 1968, cabe aos Conselhos de Educação, nos seus respectivos sistemas, a fiscalização dos estabelecimentos isolados de ensino superior que lhe são afetos. E a Lei estadual nº 10.403, de 1971, esclarece que a fiscalização também será feita por meio do exame e apreciação de relatórios anuais. Para facilitar o trabalho das escolas, o Conselho Estadual de Educação expediu normas a respeito dos relatórios e a sua Equipe Técnica de Orientação e Controle está à disposição de diretores e Secretários. Não se justifica, pois, demora na apresentação de relatórios. O atraso não é porém exceção em nosso sistema. Talvez é chegada a hora do Conselho Estadual de Educação pensar em alguma sanção a ser aplicada às escolas que, sem justa causa, atrasam a apresentação de relatórios anuais.

2.1 - Nenhuma alteração na organização administrativa do Instituto.

2.2 - As despesas com a administração foram as seguintes:

(fls. 15):

a - Diretoria	Cr\$26.276,84
b - Secretaria Técnica	Cr\$26.842,53
c - Secretaria Administrativa	Cr\$32.907,33

A conclusão? - Os salários são irrisórios.

Os salários pagos a 67 professores atingiram a quantia de

Cr\$284.801,00 (fls. 18). Não há a indicação do pagamento por hora/aula.

2.3 - O exercício de 1975 encerrou-se com uma variação patrimonial positiva de Cr\$885.022,57 (fls. 22). O saldo de Caixa em Bancos foi de Cr\$774.879,34 (fls.23).

2.4 - O Instituto ministrava em 1975 os cursos de Ciências Econômicas e Administrativas, este, com as modalidades Administração de Empresas e Comércio Exterior, sujeitos ao artigo 26 da Lei nº 5.540, de 1961, e o curso de Ciências Políticas e Sociais, de que trata o artigo 18 da mesma Lei.

2.4.1 - A Equipe Técnica informa que os currículos indicados no relatório conferem com os mencionados nos anexos do Regimento aprovado pelo Conselho.

2.4.2 - A Equipe Técnica esclarece que os limites de vagas, anuais e totais (por ano e compreendendo todos os turnos) são os seguintes:

Curso de Ciências Econômicas.....	180 vagas
Modalidade Administração de Empresas.....	360 vagas
Modalidade de Comércio Exterior.....	180 vagas
Total.....	720 vagas
Curso de Ciências Políticas e Sociais.....	180 vagas

2.4.3 - Em 1975 houve remanejamento de vagas. Às fls. 63,64 e 65, existem mapas com números de vagas e matrículas, relativamente aos anos de 1971, 1972, 1973, 1974 e 1975, concernentes aos cursos de Ciências Econômicas, de Administração (sem especificação das modalidades em 1975) e de Ciências Políticas e Sociais.

No que tange ao 1º ano, o relatório faz menção de que houve remanejamentos de vagas. No entanto, não esclarece a origem das vagas remanejadas, nem se o Conselho das mesmas teve ciência, para a apreciação da regularidade, pelo menos, sob o ponto de vista acadêmico.

O Relatório não propicia elementos seguros e fáceis para um juízo de valor sobre o que esses números exprimem.

Por exemplo, vejamos os números que se referem a matrículas, portanto, a alunos matriculados. Sabe-se que não são computados para o preenchimento de vagas os alunos repetentes ou trancados. Pois bem, os mapas referem-se a matrículas em número superior ao das vagas, sem que haja qualquer explicitação acerca da origem dos alunos, isto é, se procediam do vestibular, se remetentes, se "trancados".

Tratando-se de fato consumado, o que importa é a Equipe Técnica prestar atenção sobre o fato e estudar um procedimento eficaz, embora simples, para que, responsável pela fiscalização dos isolados municipais, possa fornecer ao Conselho elementos objetivos para o exame da matéria.

2.4.4 - O relatório indica os números de alunos de 1975 como segue:

Curso de Ciências Econômicas.....	992
Curso de Administração.....	1.427
Curso de Ciências Políticas e Sociais ..	174

O relatório falhou mais uma vez.

No Curso de Administração, os alunos deveriam ser indicados por modalidades e habilitação, uma vez que os limites de vagas foram fixados separadamente.

Ademais, há um ciclo comum ao Curso de Ciências Econômicas e as modalidades do Curso de Administração, bem como um ciclo profissional naquele e nestas. Logo, os números deveriam ser indicados:

- a) por ciclo comum
- b) por ciclo profissional

Como está elaborado, o relatório não fornece elementos ao Relator para conferir se o Instituto obedeceu aos limites de vagas ou não. Em se tratando do relatório do ano de 1975 e sendo a aprovação do mesmo sujeita a futuras e necessárias verificações - vale dizer, aprovação precária -, esta, matéria será remetida à Equipe Técnica para que proceda à verificação e aproveite da experiência para eventuais casos similares no futuro.

2.4.5 - Os concursos vestibulares são objeto de relatório especial. Portanto, o relativo ao período letivo de 1975 foi ou será examinado em protocolado especial.

2.5 - Os alunos do Curso de Administração, modalidade Administração de Empresas, foram submetidos a estágio, que é obrigatório por deliberação do Conselho Federal de Educação.

Os modelos dos documentos referentes ao estágio são passíveis de aperfeiçoamento, de modo especial quanto ao controle da natureza dos serviços prestados pelos estagiários nas empresas.

2.6 - Foi apresentada a relação dos professores. Sobre ela a Equipe Técnica se manifestou e o Instituto forneceu esclarecimentos. No decorrer do ano de 1975, seis professores se afastaram. A Equipe Técnica fez comentários sobre reposição de aulas.

2.7 - Não houve trabalho técnico, nem científico. Lamenta-se. O Instituto dispõe de elementos no corpo docente para que o relatório não venha em branco. Recursos financeiros também não devem faltar. Estranha-se, ademais, que não houve cursos de especialização ou aperfeiçoamento oferecidos a professores ou graduados interessados não só para o enriquecimento de seu patrimônio de conhecimentos como também na obtenção de títulos acadêmicos para o ingresso no magistério do ensino superior. A estranheza decorre do fato do relatório anunciar a criação, em 1975, de um centro de Estudos e Pesquisa.

2.8 - Nada sobre a atividade acadêmica ou didática dos Departamentos. O Conselho Departamental reuniu-se uma vez mensalmente, de janeiro a dezembro (fls. 81/110). Os assuntos propostos e discutidos foram vários e, de modo geral, válidos. Na reunião de junho, foi examinada a viabilidade de um centro com o objetivo de programar cursos de extensão universitária. Talvez seja o mencionado no item anterior. Nessa mesma reunião, discutiu-se sobre a conveniência de um curso de informação didática. Os professores seriam convidados para "um debate franco e aberto". Noutra, lê-se que o Coordenador Didático apresentou normas para a criação do Corpo de Monitores.

As intenções foram boas; não bastam, porém, intenções. Lembre-se o Instituto dos antigos - res non verba.

2.9 - O relatório anuncia a ampliação do prédio. A Equipe Técnica deverá comunicar à Presidência da Câmara do Ensino do Terceiro Grau as ocorrências a respeito.

2.10 - O acervo da biblioteca é de 3.954 livros. Há 45 periódicos, sem especificação dos sob assinatura. O número de consultas e empréstimos de livros montaram a 3.060, que é significativo.

2.11 - O calendário escolar do Instituto foi elaborado deficientemente. No calendário devem figurar obrigatoriamente os dias letivos por mês e semanas. Do contrário, o calendário não permitirá a verificação do atendimento do mínimo de 180 dias letivos, excluídos os dias reservados a exames, nem da carga mínima de 2.700 para cada curso com a média de 675 aulas por ano ou série, como determina o Conselho Federal de Educação (Portaria nº 159/65).

A Equipe Técnica esclarece que os mínimos foram observados, segundo comunicação feita pelo Diretor do Instituto.

2.12 - O relatório informa que há dois turnos no Instituto.

O primeiro, sob a denominação de "vespertino", funciona no horário de 17,15 a 20,10 horas. O segundo, propriamente noturno, funciona de 20,10 a 23 horas.

De acordo com o Parecer CEE nº 742/76, resultante do voto do nobre Conselheiro Henrique Gamba, o primeiro turno nada tem de vespertino. O Relator o tem na conta de irregular, o seu funcionamento é uma aberração dos valores acadêmicos a que as escolas devem sujeitar-se. A aberração é tanto mais censurável quanto é sobejamente evidente que este turno compromete a eficiência, do ensino e da aprendizagem no curso noturno. O início das aulas deste turno às 20,10 é apenas aparente. Com efeito, as aulas do "vespertino" encerram-se às 20,05 horas (fls. 170); não será possível que, em cinco minutos, as salas fiquem desocupadas, de modo que os alunos do turno noturno ocupem os seus lugares nas salas, e os professores estejam presentes as 20,10 horas. Nos cinemas, onde as sessões são corridas, o intervalo é maior para a saída e entrada dos que os frequentam. Ademais, o que dizer das condições higiênicas das salas de aulas e instalações sanitárias? Outrossim, os professo-

res seriam os mesmos? Quantas aulas ministrariam por noite?

2.13 - Na relação dos nomes dos professores não figura a indicação dos Pareceres que os tenham aprovado. Se houver professores sem aprovação do Conselho Estadual de Educação, o Instituto deverá providenciar a imediata regularização da situação dos mesmos, se em atividade didática.

2.14 - A Equipe Técnica esclarece que o Instituto, autarquia municipal de regime especial, não concede bolsas de estudo; há porém um plano de bolsas executado ou a ser executado pela Prefeitura Municipal. O Instituto não oferece qualquer assistência aos alunos (fls.171).

## II - CONCLUSÃO

Aprova-se, com as restrições referidas no presente Parecer, o relatório do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, relativo ao ano letivo de 1975, apresentado em maio de 1977, razão pela qual incide em censura. O Conselho Estadual de Educação reserva o direito de proceder a verificações necessárias.

São Paulo, 05 de dezembro de 1977

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali- Relator

## III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Paulo Gomes Romeo. Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 15/12/77

Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente